CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 37

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO

Juventude
Trabalho
Progresso

INEXIGIBILIDADE: 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/2024
CONTRATO: 61/2024

CONTRATO DE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO – PAE, DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI", QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI E A EMPRESA MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.355.037/0001-99, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968–000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.355.037/0001-99,** estabelecida na Rua Senador Luis Mendes Ribeiro Goncalves, nº 3574, bairro Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.055-350, neste ato representada pelo **Srº Muryel Bandeira Fonseca**, pessoa física inscrita no **CPF nº 019.840.383-62**, simplesmente denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 04/2024** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso III, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE**

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 38

DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO – PAE, DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.2. O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso III, art. 74, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R$ **2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** pelos serviços técnicos especializados, mediante apresentação da devida nota fiscal.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados.

3.3 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-200 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

5.1 DA CONTRATANTE:

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 39

a). Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b). Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c). Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d). Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações.

b) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

d) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 40

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, utilizam-se do direito, previsto no Art. 140, inciso II, da Lei 14.133/21 e determina que receberá provisoriamente o objeto deste contrato para efeito de posterior verificação da conformidade a Administração rejeitar, todo ou em parte, o item caso seja executado em desacordo com o estabelecido no Contrato (Art. 140, §1º).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 43

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 42

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 43

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2024**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 91, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

15.2 E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 05 de março de 2024.

CONTRATANTE:

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349 Dados: 2024.03.05 13:45:16 -03'00'

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA:

MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 27.355.037/0001-99
CONTRATADA

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 44

TESTEMUNHAS:

1 _____RG/CPF_____

2_____RG/CPF_____

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 45

Juventude
Trabalho
Progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 61/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO – PAE, DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.355.037/0001-99.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.00-200 000.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2024.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 46

Id:0CC55AAE2D8B186A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 61/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2024, ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO – PAE, DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, CNPJ Nº 01.612.594/0001-54

CONTRATADA: MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.355.037/0001-99.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal.

FONTE DE RECURSOS: 1.500.00-200 000.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/01/2024.

Id:05D4FF5459D91867

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 43 da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores e considerando o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, Processo Administrativo 11/2024, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ALUNO UNIVERSITÁRIO – PAE, DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI, com **MURYEL BANDEIRA FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.355.037/0001-99**, mediante contrato administrativo no **valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme proposta que faz parte deste processo.

Em cumprimento ao disposto no Art. 43 da Lei nº 14.133/21, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 05 de março de 2024.

JOSUE ALVES DA SILVA:82382796349 Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82382796349 Dados: 2024.03.05 10:44:03 -03'00'

JOSUE ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:089B8A4514ED1814

Prefeitura Municipal de SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
Juventude e Trabalho

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
PRAÇA AURINO LUZ, 26, CENTRO
CEP 64560-000 - FONE: 89 3451-1173
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI

Lista de Beneficiários do Rateio de Recursos do FUNDEF

Dispõe sobre a listagem de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Santo Inácio, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o levantamento da Comissão Gestora do FUNDEF, instituída pela Portaria nº. 24/2023, baseando-se no Art. 2º do Decreto nº. 16 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº. 250, de 23 de setembro de 2023, afim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF.

Ficam relacionados os beneficiários listados abaixo:

Período Apurados: julho de 2005 a Fevereiro de 2007 (20 meses)

Ord.	Nomes	Carga Horária	Admissão	Desligamento	Cotas
1	Almilene Vieira Borges	20hs	01/03/2001	em exercício	20
2	Claudeni Gonçalves Lustosa	20hs	04/03/1998	em exercício	20
3	Claudina Ferreira dos Santos	20hs	04/03/1998	em exercício	20
4	Donotilia de Sousa Lino	20hs	05/03/1998	em exercício	20
5	Edna Rodrigues de Lima	20hs	04/03/1998	em exercício	20
6	Ednalva Maria de Sousa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
7	Elena Maria de Sousa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
8	Ellen kelly de Moura Fé	20hs	05/03/1998	31/12/2005	6
9	Elsa Maria Vieira	20hs	04/03/1998	em exercício	20
10	Emiliana R. de Sousa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
11	Francilene de Sousa Pessoa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
12	Francisca de Assis Conceição Sousa	20hs	01/03/1972	30/08/2009	20
13	Francisca de Assis Sousa	20hs	04/03/1998	31/12/2015	20
14	Francisca Florença de Sá	20hs	01/03/2001	em exercício	20
15	Francisca Silvina do Nascimento	20hs	02/01/1985	30/04/2008	20
16	Gilene alves de Sousa	20hs	05/03/1998	em exercício	20
17	Gilmara Alves de Sousa	20hs	01/03/2001	03/08/2016	20
18	Hermaneide de Araújo Moura	20hs	01/03/2001	09/01/2023	20
19	Iraneide Maria de Freitas Amorim	20hs	01/03/2001	em exercício	20
20	Irasnaia Rodrigues de Lima	20hs	01/03/2001	em exercício	20
21	Jackeline de Araujo Luz de Sousa	20hs	01/11/2001	em exercício	20
22	Lúcia de A. Santana dos Santos	20hs	01/03/2001	em exercício	20

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
Juventude e Trabalho

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.945/0001-17
PRAÇA AURINO LUZ, 26, CENTRO
CEP 64560-000 - FONE: 89 3451-1173
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI

23	Maria Alcione de C. Sousa	20hs	04/03/1998	em exercício	20
24	Maria Alzenira de A. Damasceno	20hs	05/03/1998	em exercício	20
25	Maria Antônia de M. Barroso	20hs	05/03/1998	em exercício	20
26	Maria Arlete de A. Santana	20hs	05/03/1998	em exercício	20
27	Maria Claudia de Carvalho	20hs	05/03/1998	em exercício	20
28	Maria Cláudia da S. Leal	20hs	01/03/2001	em exercício	20
29	Maria da Conceição Sousa Carvalho	20hs	01/12/1981	31/12/2015	20
30	Maria da Sulidade do N. Ferreira	20hs	04/03/1998	08/11/2023	20
31	Maria de Fátima R. Vieira	20hs	04/03/1998	em exercício	20
32	Maria de Francisca de Sousa	20h	01/03/2001	em exercício	20
33	Maria do Rosário M. Rodrigues	20hs	04/03/1998	em exercício	20
34	Maria do Socorro M. dos Santos	20hs	01/03/2001	em exercício	20
35	Maria Gomes Pereira	20hs	04/03/1998	em exercício	20
36	Maria Joldenice de Sousa	20hs	15/04/1986	31/12/2015	20
37	Maria Joselia R. de Sousa	20hs	04/03/1998	25/06/2020	20
38	Maria Marlene de A. Moura	20hs	01/03/2001	em exercício	20
39	Maria Natal da S. Gonçalves	20hs	05/03/1998	30/07/2020	20
40	Maria Ociene de C. Sousa	20hs	04/03/1998	31/01/2022	20
41	Maria Ocienira de C. Sousa	20hs	05/03/1998	em exercício	20
42	Maria Raimunda Lustosa	20hs	01/03/2001	31/05/2017	20
43	Marinalva Borges da Silva	20hs	05/03/1998	em exercício	20
44	Marinalva de Sousa	20hs	05/03/1998	em exercício	20
45	Marta Diana A. de Sousa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
46	Maurílio Mendes de Oliveira	20hs	01/03/2001	em exercício	20
47	Patrícia Alves de Carvalho	20hs	01/03/2001	em exercício	20
48	Raimunda Maria de Sousa	20hs	01/03/2001	em exercício	20
49	Reginalva Pinheiro Brito	20hs	01/03/2001	em exercício	20
	Total de Meses apurados				966

Gabinete do Prefeito Municipal, Santo Inácio do Piauí – PI, 13 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TAIRO MOURA MESQUITA:01219795399 Assinado de forma digital por TAIRO MOURA MESQUITA:01219795399 Dados: 2024.03.13 [illegible]

Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal

Página 2 de 2